PREFEITURA DE
PESQUEIRA
GOVERNANDO PARA TODOS.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 09/06/2022
POR: Gabriela Ferreira
Mat. 80653 Ass.:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.415/2022

Ementa: Regulamenta a concessão de auxílio de transporte escolar aos estudantes de ensino técnico e superior, residentes no Município de Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de auxílio transporte escolar, a ser concedido ao estudante de Ensino Técnico e Superior e escolas agrícolas, destinando-se à cobertura parcial de despesas com deslocamento do estudante entre sua residência e a Instituição de Ensino, conforme regido por esta Lei, e que preencha os seguintes requisitos:

I - esteja inserido em um núcleo familiar cuja renda mensal familiar total seja de até 03 (três) salários mínimos vigentes;
II - tenha residência no Município de Pesqueira;
III - esteja matriculado, na modalidade presencial, em Curso Superior (universitário), Curso Técnico, ou em Colégio Agrícola;
IV – esteja quite com a Fazenda Municipal;

Art. 2º - A Administração Municipal lançará Edital público no início de cada semestre abrindo inscrições para os estudantes se habilitarem à percepção do auxílio.

Art. 3º - Os estudantes interessados em receber o auxílio transporte escolar, deverão requerê-lo à Administração Municipal, conforme orientação do edital, munido dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula atual, expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino;
II - Declaração da instituição de ensino, informando nome do aluno, curso, data de início e término do curso, período em que frequenta e dias da semana em que ocorre o curso, bem como quantidade de cadeiras/créditos em que se encontra matriculado; III – comprovante de frequência e aproveitamento do semestre imediatamente anterior;
IV – prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Pesqueira;
V – documento de identificação civil (RG e CPF);
VI – cópia de comprovantes de renda dos membros da família, relativos aos últimos três (03) messes, não se considerando 13º salário e outras verbas indenizatórias ou eventuais;

VII – Certidão negativa de débitos com a fazenda municipal;

VIII - número da conta bancária do requerente ou de seu representante legal, caso menor de idade;

IX - declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§1º - O edital previsto no artigo anterior poderá solicitar a apresentação de mais documentos, bem como preenchimento de fichas e formulários, conforme necessidade da Administração Municipal, no intuito de tornar a seleção o mais justa e transparente possível.

§ 2º - Em caso de dúvidas quanto à presença de quaisquer dos requisitos acima elencados, a Administração Municipal se reserva o direito de consultar os cadastros próprios e/ou de programas municipais, ou ainda realizar diligências para comprovação.

Art. 4º- O valor e a quantidade de bolsas do auxílio de transporte escolar ficam definidos da seguinte forma:

LOCALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	QUANTIDADE MÁXIMA DE AUXILIOS	VALOR DA BOLSA	TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS
IFPE – CAMPUS PESQUEIRA	110	R$ 50,00	R$ 5.500,00
BELO JARDIM	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00
CARUARU	40	R$ 175,00	R$ 7.000,00
GARANHUNS	14	R$ 175,00	R$ 2.450,00
TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA O PROGRAMA (MENSALMENTE)			R$ 19.950,00

Parágrafo Único – A quantidade de alunos beneficiados e o valor de cada auxilio poderão ser alterados/atualizados mediante decreto, de acordo com a inflação, limitado a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5°- O repasse do auxílio de transporte escolar será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante maior de idade, ou ao responsável, caso menor, diretamente na conta bancária indicada. Parágrafo Único – É vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por aluno.

Art. 6º - Será garantido o atendimento aos beneficiários que forem aprovados na análise documental até o final dos cursos que participaram no ato da inscrição, de forma a não prejudicar a continuação nos estudos, dependendo a abertura de novas vagas de nova disponibilidade orçamentária, bem como da saída de beneficiários, por desistência ou conclusão do curso.

Art. 7º - Na ocorrência de um número maior de inscritos do que de vagas disponíveis, a Comissão definida no edital decidirá, por critério de desempate, pelo estudante que:

I - possuir menor renda;

II – estiver inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal; II - residir a mais tempo no Município de Pesqueira;

III - tiver maior número de dependentes.

Art. 8º - Ficam impedidos de receber o "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei:

I - os estudantes que já possuam o ensino superior completo;

II - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas (02) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei, e;

III - os estudantes que forem reprovados em (03) três ou mais disciplinas semestralmente.

IV - os estudantes que não obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior.

Art. 9º - As despesas com a execução das medidas regulamentadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – A Administração Municipal editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei, caso necessário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pesqueira, 09 de junho de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO EM EXERCÍCIO